

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DA
REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DO REINO DE ESPANHA
**para a promoção da mobilidade entre Universidades e Instituições
de Investigação e Desenvolvimento**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa e o Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha, doravante denominados por “as Partes”,

Considerando o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, assinado em 8 de Novembro de 2003,

Considerando que o n.º 3 do Artigo 1º do referido Acordo prevê a celebração de protocolos específicos a estabelecer entre as Partes ou, com o seu consentimento, entre organismos designados pelas autoridades competentes de ambos os países em função da matéria em causa, para o desenvolvimento de sectores específicos de interesse mútuo,

Desejando promover iniciativas de colaboração científica e tecnológica, em áreas prioritárias de cooperação, destinadas a dar um novo impulso à cooperação bilateral entre ambos os países,

Tomando nota das orientações tomadas pelas Partes na primeira Comissão Mista no âmbito do referido Acordo, para a dinamização da cooperação científica, desenvolvimento e inovação tecnológica, incluindo ao nível dos recursos humanos,

Procurando reforçar a colaboração científica e tecnológica entre Portugal e Espanha, nomeadamente através da realização de projectos de investigação, desenvolvimento e

inovação conjuntos, a submeter à aprovação das respectivas agências nacionais ou europeias vocacionadas para o seu financiamento,

Acordam no seguinte:

1.º

O lançamento de uma iniciativa conjunta de mobilidade de investigadores entre Universidades e instituições de investigação das Partes.

2.º

A presente iniciativa conjunta deverá centrar-se em três vertentes:

- a) A criação de um Programa de Cientistas Convidados em Universidades e instituições de investigação;
- b) A criação de um Programa de Cátedras Convidadas em Universidades;
- c) A criação de um Programa de Mobilidade de Jovens Investigadores.

3.º

As entidades responsáveis pela aplicação das disposições do presente Memorando de Entendimento são a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), pela Parte portuguesa, e a Direcção Geral de Investigação e a Direcção Geral das Universidades, pela Parte espanhola, em articulação com as Universidades e Laboratórios de Investigação dos respectivos países.

4.º

Para tornar operativa esta decisão, é designada uma Comissão Técnica, composta por representantes das entidades indicadas no Artigo 3.º, à qual compete definir as acções concretas que serão levadas a cabo e seu calendário de execução, a propor aos respectivos Governos num prazo de um ano.

5.º

A presente iniciativa deverá iniciar-se em 2007, através da definição anual de um número fixo de acções, numa ou várias áreas piloto, a designar pelas Partes, consoante a vertente em causa.

6.º

As Partes colaborarão na base dos princípios da reciprocidade, benefício mútuo e partilha de resultados.

Artigo 7.º

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor à data da sua assinatura e vigorará por 3 (três) anos, sendo renovável por períodos de igual duração. As presentes disposições poderão ser alteradas por acordo entre as partes.

8.º

O previsto no presente Memorando não gera obrigações no âmbito do direito internacional público

9.º

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, a sua intenção de cessar a aplicação do presente Memorando de Entendimento com uma antecedência de 60 dias.

Feito em Évora, a 19 de Novembro de 2005, em dois originais, nas línguas portuguesa e castelhana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior A Ministra da Educação e Ciência

José Mariano Gago

María Jesús San Segundo Gómez
de Cadiñanos